

ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO.

PARECER JURÍDICO N.º 126/2025

Trata-se de recursos interpostos pela empresa **MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, face aos lances ofertados pela empresa AT Varginha Equipamentos Médicos LTDA, no âmbito do processo licitatório 069/2025 Pregão Eletrônico 017/2025.

Em síntese, a Recorrente pleiteia a inabilitação da empresa AT Varginha, sob o argumento de que o produto por ela ofertado não atenderia às especificações do edital para os lotes n.º. 77 e 78.

Suas razões foram apresentadas tempestivamente, apresentando alegações de forma técnica pontuando item a item.

Verifica-se, contudo, que a própria empresa AT Varginha, por meio de manifestação registrada no chat da plataforma Licitar, solicitou o declínio de sua proposta para os referidos lotes, reconhecendo que o produto não atende ao descritivo técnico previsto no edital.

Deste modo, os fatos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise.

Este é a breve síntese, passo ao parecer.

A licitação deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de modo que as propostas que não atendam às exigências editalícias devem ser desclassificadas.

Assim, diante da confissão expressa da licitante AT Varginha de que sua proposta não cumpre as condições estabelecidas no edital, impõe-se à Administração a desclassificação da referida empresa.

Deste modo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, deve ser desclassificada as propostas que não estejam em conformidade com o edital. Vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Consequentemente, o recurso interposto pela empresa MAbef resta prejudicado, uma vez que o objeto do pedido (inabilitação da concorrente) foi alcançado de forma espontânea, pela própria manifestação da empresa questionada.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina **pelo reconhecimento da perda de objeto do recurso interposto** pela empresa Mabef Comércio, em virtude do declínio voluntário da proposta pela empresa AT Varginha Equipamentos, devendo esta ser formalmente inabilitada dos lotes 77 e 78, em observância ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo..

S.M.J é o parecer.

Varginha-MG, 15 de outubro de 2025.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR – OAB/MG 82.618